

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**  
**Superintendência de Controle Processual - SCOP**  
**Gerência de Compras – GERCOMP**



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 710-SMEC/SCOP/GERCOMP/2026**

*Nup. 9.238266/2026*

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de hipótese relativa à contratação especializada na prestação de serviços de palestras de empresas educacionais, com fulcro no artigo 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, c/c artigo 81 do Decreto Municipal Nº 083/E de 2025.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025 e demais normas correlatas.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente termo de referência tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DA PALESTRANTE KARINA FIEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA”**.

**3.2.** A empresa *KGL SOARES SERVICOS E TREINAMENTO LTDA*, inscrito no CNPJ 50.723.066/0001-88 será a responsável pela execução do objeto, conforme razão da escolha do contratado juntada ao NUP. [9.197089/2026](#) do Proc. [014616/2026 \(VOLUME 1\)](#).

**3.3.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo.

**3.4.** Trata-se de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o fundamento legal de inexigibilidade (art. 74, III, f).

**3.5.** O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



#### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda decorre da necessidade de fortalecimento do engajamento e do senso de pertencimento dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, considerando que tais elementos são essenciais para a construção de ambientes escolares saudáveis, colaborativos e orientados para resultados coletivos.

4.2. Observa-se que a qualidade das relações interpessoais no ambiente escolar influencia diretamente o clima organizacional, a motivação das equipes, a permanência dos profissionais na rede e o compromisso com a missão educativa, o que evidencia a necessidade de ações formativas voltadas ao desenvolvimento humano e institucional.

4.3. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de formação em **Comunicação Não Violenta (CNV)**, como estratégia para qualificar o diálogo entre gestores e profissionais, favorecendo práticas baseadas na escuta, empatia, observação sem julgamento e resolução construtiva de conflitos.

4.4. Também se identifica a necessidade de abordar práticas de **feedback assertivo**, por se tratar de ferramenta relevante para o desenvolvimento profissional, o fortalecimento das relações de trabalho, a valorização dos servidores e o aprimoramento da atuação das equipes escolares.

4.5. A demanda justifica-se, ainda, pela importância de promover a **saúde no ambiente de trabalho escolar**, considerando que o bem-estar físico, mental e emocional dos profissionais impacta diretamente a qualidade do serviço educacional prestado e a prevenção de situações de adoecimento relacionadas ao trabalho.

4.6. Tal necessidade encontra respaldo no conceito de **escola promotora de saúde**, defendido pela Organização Mundial da Saúde, segundo o qual as instituições de ensino devem fortalecer capacidades para constituir ambientes saudáveis para viver, aprender e trabalhar, contemplando a saúde física, mental e social de toda a comunidade escolar.

4.7. Assim, a presente contratação da empresa KGL SOARES SERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 50.723.066/0001-88, se justifica pela necessidade de fortalecer a atuação dos gestores escolares como líderes mobilizadores, articuladores de pessoas e promotores de uma cultura institucional baseada na confiança, na escuta e na corresponsabilidade, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e da qualidade da educação ofertada.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



4.7. Nesse sentido, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a realização de ação formativa em ambiente tecnicamente qualificado, apto a proporcionar reflexão, atualização e fortalecimento de competências relacionadas à Comunicação Não Violenta, ao feedback assertivo, ao engajamento profissional e à promoção da saúde no ambiente escolar. A iniciativa poderá contribuir para o aprimoramento das relações interpessoais, dos processos de liderança e gestão, do clima organizacional e das práticas institucionais no âmbito das unidades escolares, fortalecendo a atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ampliando a capacidade técnica dos profissionais no desenvolvimento de ações mais humanizadas, colaborativas e alinhadas às demandas atuais da educação pública.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A empresa contratada terá como palestrante uma profissional atuante na área de formação voltada ao desenvolvimento de liderança, inteligência emocional e fortalecimento da gestão educacional que apresentará o **“Programa de Desenvolvimento de Liderança Educacional VIVA O EXTRAORDINÁRIO, Um dia para recomeçar”**.

5.2. A empresa contratada deverá possuir experiência na execução do serviço, ter uma reputação ético-profissional, ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de ter uma reputação ilibada, ter regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

5.3. Neste contexto, a empresa contratada terá como palestrante **ÂNGELA KARINA SANTOS FIEL**, para ministrar o programa de desenvolvimento, conforme especificado na proposta da empresa.

5.4. Sendo assim, a solução deverá contemplar a execução de ação formativa voltada a **gestores escolares, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, com carga horária total de 16 horas, distribuídas em 2 encontros presenciais de 4 horas cada** de modo a articular momentos de formação teórica, prática reflexiva e aplicação institucional nas unidades de ensino.

5.5. A formação deverá ser desenvolvida por meio de metodologia participativa e aplicada, compreendendo **oficinas práticas, estudos de caso, rodas de conversa, dinâmicas colaborativas, elaboração de plano de ação por escola, mentoria coletiva e avaliação**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



formativa contínua, de modo a assegurar não apenas a exposição de conteúdos, mas também a apropriação prática das temáticas e sua implementação no cotidiano da gestão escolar.

**5.6.** No conteúdo programático, a solução deverá abranger temas diretamente relacionados às necessidades institucionais identificadas, incluindo **comunicação não violenta e escuta ativa, gestão de conflitos, feedback construtivo, práticas de escuta institucional, engajamento e motivação da equipe, promoção da saúde no trabalho, valorização e reconhecimento profissional, delegação com corresponsabilidade, construção de metas compartilhadas, liderança servidora e relato das práticas desenvolvidas nas unidades escolares.** Também deverá prever a elaboração e a implementação de **plano de ação** com eixos de comunicação interna, valorização profissional e promoção da saúde.

**5.7.** A operacionalização da solução deverá observar a estrutura formativa prevista na proposta de preço.

**5.8.** A solução deverá atender ao universo estimado de 337 participantes, organizados em **4 grupos**, distribuídos nos turnos matutino e vespertino, abrangendo as unidades escolares da rede municipal, conforme cronograma definido na proposta de preço, assegurando execução estruturada, cobertura ampla da equipe gestora e viabilidade logística para participação dos profissionais.

**5.9.** Dessa forma, a solução não se limita à realização de encontros expositivos, mas compreende uma ação formativa integrada, com momentos de estudo, reflexão, aplicação prática e socialização de resultados, voltada ao fortalecimento das competências de liderança, comunicação, colaboração e cuidado com o ambiente de trabalho. A expectativa é que sua execução contribua para a melhoria do clima institucional das unidades escolares, para a redução de conflitos internos, para o aumento do engajamento entre as equipes e para o fortalecimento da atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no desenvolvimento de práticas de gestão mais humanizadas, colaborativas e alinhadas às demandas atuais da educação pública.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A presente contratação terá como executora a empresa KGL SOARES SERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.723.066/0001-88, responsável pela realização da ação formativa objeto deste processo.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



6.2. A Contratação direta, em razão da Inexigibilidade de licitação está fundamentada na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, do nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

6.3. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.4. Torna-se essencial a capacitação adequada dos profissionais da rede, assegurando que estejam preparados tecnicamente e eticamente para compreender, aplicar e colaborar com novas práticas.

6.5. A palestrante deverá ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

6.6. A contratada terá que atender ao cronograma estabelecido em sua programação, referente a sua palestrante, ÂNGELA KARINA SANTOS FIEL, com o tema: **VIVA O EXTRAORDINÁRIO, Um dia para recomeçar**”, onde a palestrante de uma maneira diferenciada, conseguirá:

- a) Capacitar equipes gestoras em práticas de comunicação empática, assertiva e não violenta, fortalecendo relações interpessoais e o trabalho colaborativo no ambiente escolar;
- b) Implementar estratégias de feedback construtivo entre gestores e equipes para promover o reconhecimento, o desenvolvimento profissional e a valorização das contribuições individuais e coletivas;
- c) Identificar e implementar ações de promoção da saúde no trabalho escolar, com foco no bem-estar físico e emocional dos profissionais, como práticas de autocuidado, redução do estresse e promoção de hábitos saudáveis;
- d) Estimular espaços de diálogo institucional e rodas de conversa para refletir sobre o clima organizacional e construir coletivamente práticas que reforcem o orgulho profissional e o senso de pertencimento;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



e) Articular coletivamente planos de ação integrados que unam comunicação assertiva, vínculos colaborativos e promoção da saúde no trabalho, com metas claras para serem operacionalizadas nas unidades escolares.

**6.7.** Assim, nessa seara, atender os profissionais com a programação temática estabelecida no cronograma do evento.

**6.8.** Os requisitos para a contratação, cuja natureza é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com intuito de atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**6.9.** O prazo da proposta será de até 90 dias, conforme proposta da empresa.

**6.10.** O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do Processo, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc), se houver.

**6.11. Não haverá exigência da garantia da contratação** nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da aquisição não ser de complexibilidade alta.

**6.12. Da Sustentabilidade:** por se tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios:

**6.11.1.** Adquirir em seus serviços de palestras materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

**6.11.2.** Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**6.11.3.** Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

**6.12. Da Subcontratação:** não se aplica; por ser uma contratação por Inexigibilidade.

## 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Condições de execução:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



7.1.1. O objeto deverá ser executado/ofertado de acordo com a descrição constante no Anexo I e na proposta de preços.

7.1.1.1. O treinamento será realizado nos dias 19 e 20 de maio de forma presencial, conforme cronograma do evento.

7.1.2 Caso não seja possível o evento na data citada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. Recebimento do objeto: O evento será recebido provisoriamente, no dia 19/05/2026, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das inscrições dos participantes com as exigências contratuais. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/21).

7.1.4. E definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

7.1.5. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do (s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

7.1.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.1.7. Os custos de todo material empregado no evento, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre os aludidos custos.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da despesa para a contratação será de **R\$ 59.986,00** (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais).

8.2. O custo da contratação esta descriminado na proposta de Preço.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**  
**Superintendência de Controle Processual - SCOP**  
**Gerência de Compras – GERCOMP**



## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC

**Fonte de Recursos:** PRÓPRIO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Funcional Programática:** 12.361.0016.2040 – PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. Do Contratante**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

**10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**10.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

**10.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

**10.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



**10.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.11.** Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **10.2 Do Contratado**

**10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.2.1.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**10.2.1.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do evento.

**10.2.1.5.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.1.6.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade.

**10.2.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



**10.2.1.8.** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**10.2.1.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**10.2.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10.2.1.11.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

### **10.3. Das Pertinentes à LGPD**

**10.3.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.3.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.3.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.3.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.3.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**10.3.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



**10.3.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**10.3.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.3.10.** O Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.3.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.3.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.3.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. DO PAGAMENTO

### 11.1. Da Liquidação

**11.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados na Lei nº 14.133/2021;

**11.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. Conforme a Lei nº 14.133/2021;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

11.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

## 11.2. Do prazo e forma pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria responsável pela execução financeira**, observada a estrutura administrativa do Município, da seguinte forma:

11.2.1.1. Pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI**, enquanto órgão central responsável pelos pagamentos das Secretarias Municipais **que não possuam Fundo Municipal próprio**; em até 30 (trinta) dias corridos, após

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devida mente atestada pelo(s) fiscal(is);

11.2.1.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em vias devidamente atestadas;

11.2.1.3.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;

11.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### 11.3. Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da proposta de preço 30/04/2026.

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



**11.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

### Superintendência de Controle Processual - SCOP

#### Gerência de Compras – GERCOMP



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º. 14.133, de 2021).

## 14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei n.º. 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º. 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º. 14.133, de 2021.

## 15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 15.1. Do Gestor do Contrato

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**  
**Superintendência de Controle Processual - SCOP**  
**Gerência de Compras – GERCOMP**



15.1.1. O gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como dos atos necessários à instrução do processo de compras, da prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observados as atribuições indicadas no art. 64 do Decreto Municipal nº 014/E de 24 de fevereiro de 2026.

**15.2. Da Fiscalização do Contrato:**

**15.2.1.** As funções de fiscalização administrativa, técnica e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas, em conjunto ou individualmente, por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a estrutura organizacional do órgão ou entidade contratante e a complexidade do objeto contratado, observadas as disposições do inciso VIII, IX e X do art. 3º c/c o arts. 65 ao 68 do decreto nº 014/E, DE 24 de fevereiro de 2026.

**15.2.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso X).

**15.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) (Decreto nº 014/E 2026, art. 67, Inciso XII).

**15.2.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º). 10.8.5. Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria (Decreto nº 014/E 2026, art. 77, §2º).

**15.2.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**  
**Superintendência de Controle Processual - SCOP**  
**Gerência de Compras – GERCOMP**



## **16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

**16.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **16.2. Habilitação Jurídica**

**a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d)** Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **16.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

## **17. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**17.2.** O prazo de vigência da contratação será até 04 (quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, assim em atenção ao exercício financeiro vigente.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC****Superintendência de Controle Processual - SCOP****Gerência de Compras – GERCOMP****18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

**Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior**

Gerente

GERCOMP/ SCOP /SMEC/PMBV

De Acordo,

*(assinatura eletrônica)*

**Aline Priscila Seganfredo Gomes**

Superintendente de Controle Processual - SCOP /SMEC/PMBV

Autorizado,

*(assinatura eletrônica)*

**Edimir Álvares Ribeiro Neto**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**  
**Superintendência de Controle Processual - SCOP**  
**Gerência de Compras – GERCOMP**



**ANEXO I**

**DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO TOTAL**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20656	Formação para equipe gestora da rede municipal de ensino de Boa Vista - Roraima	Inscrições	337	R\$ 178,00	R\$ 59.986,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
 Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 04/05/2026 09:43:28  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 03/05/2026 10:05:19  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/05/2026 19:16:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3072EF9D4

